ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

RESOLUÇÃO N° 042/13, QUIRINÓPOLIS-GO, 13 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre criação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Quirinópolis e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Quirinopolis, em atendimento aos preceitos dos art. 74 e 75 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, art. 29 e 82 da Constituição Estadual e Resolução Normativa nº 004/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

TITULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º - Fica criado dentro do Sistema de Controle Interno, a Coordenadoria de Controle Interno, órgão subordinado ao Gabinete da Presidência do Poder Legislativo e responsável pelo cumprimento das disposições dos art. 74, 75 e 82 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, art. 29 da Constituição Estadual e Resolução Normativa nº 004/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Parágrafo Único – O funcionamento e atribuições detalhadas da Coordenadoria do Controle Interno, bem como de todo o Sistema a que se referem os artigos anteriores, bem como do pessoal nela lotado será objeto de ato da Mesa Diretora.

Art. 3º - Os Servidores que exercerem funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno, sejam em cargo de Comissão ou Efetivo, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados a Chefia Superior do Sistema, ao Chefe do Legislativo e ao titular da unidade administrativa na qual se proceder as constatações.

TITULO II
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º - O sistema de controle interno visa assegurar ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela administração, bem como a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I e VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 5º - O controle interno do Legislativo compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento das metas propostas dos programas, projetos e atividades.

Art. 6º - Entende-se por sistema de controle interno o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os poderes e entidades da estrutura organizacional da administração, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade especifica da unidade controlada;

II – o controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao legislativo, efetuados pelo órgão próprio;

IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos.

TITULO III
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA

Art. 7º - A estrutura organizacional do Legislativo, no que tange ao controle interno, têm as seguintes competências e responsabilidades:

I – coordenar as atividades relacionadas com o sistema de controle interno do Legislativo, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades setoriais do sistema, através do processo de auditoria a ser realizado em todas as unidades da estrutura organizacional do Legislativo e demais sistemas

administrativos da administração do Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar, a nível macro, o cumprimento das metas prepostas nos programas, projetos, atividades e ações estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do município;

VII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração;

IX – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos art. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;

X – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dividas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar nº 101/00;

XI – aferir a destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;

XII – exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar n° 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XIV – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XV – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca de regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades do sistema de controle interno;

XVIII – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, as ações destinam a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticadas por agentes

públicos ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XIX – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCM das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário.

Art. 08º- Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços do Chefe do Sistema do controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 09º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de maio de 2013.

MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Vereador/Presidente

YVISLAYNE GEISA PAIXÃO
1ª Secretária